



Estado de Sergipe
Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

ADU 144

PARECER Nº 412/2024 PGM-MB/SE

***Ementa:** Contratação do artista Padre Fabio de Melo, por inexigibilidade de licitação, para apresentação na tradicional Semana Católica, que ocorrerá dia 21 de julho de 2024, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Artigo 74,11. da Lei no 14.133/2021.*

I - Do Relatório:

Trata-se na espécie de processo administrativo, encaminhado pela Comissão Permanente de Contratação através da Comunicação Interna nº 177/2024, que visa à contratação direta do artista Padre Fabio de Melo, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso 11, da Lei no 14,133/2021, para realizar apresentação artística, no dia 21 de julho de 2024, como parte da programação da tradicional Semana Católica.

Foram colacionados aos autos os seguintes documentos:

1. Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Diário Oficial de Município (fls. 01/15);
2. Cópia da Portaria nº 101, de 27 de março de 2023, que designa equipe de trabalho para compor o setor de planejamento do Município de Boquim e dá outras providências, publicada no Diário Oficial de Município (fl. 16);
3. Carta Proposta da empresa Farol Musical Produtora LTDA (fl. 17);
4. Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 18/19);
5. Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Boquim no ano de 2024 (fls. 20/24);
6. Cópia da portaria nº 078, de 28 de fevereiro de 2023, que designa servidores para compor a Comissão de Eventos de Município de Boquim e dá outras providências (fls. 25/26);
7. Rider técnico Padre Fabio de Melo 2024 (fls. 27/35);
8. Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 36/40);
9. Termo de Referência (fls. 41/49);
10. Solicitação de autorização, feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ao Prefeito Municipal (fl. 50);
11. Autorização para realização do processo de inexigibilidade nº 08/2024 (fls. 51/52);

1



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000145

12. Lei nº 976/2022 de 18 de abril de 2022 que dispõe sobre instituição da semana católica no município de Boquim, e da outra providência. (fl. 53);
13. Biografia e Projetos do Padre Fabio de Melo (fls. 54/56);
14. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 57);
15. Comprovante de residência da empresa Farol Musical Produtora LTDA (fl. 58);
16. Conta bancária da empresa Farol Musical Produtora LTDA (fl. 59);
17. 1º Alteração Contratual e Contrato Social da Sociedade Limitada Unipessoal "Farol Musical Produtora LTDA" (fls. 60/66);
18. Contrato de Exclusividade entre a empresa Farol Musical Produtora LTDA e Fabio José de Melo Silva (fls. 67/68);
19. Documento Pessoal de Fabio José de Melo Silva (fl. 69);
20. Documento Pessoal de Alexandre Ayala Valentim, representante da empresa Farol Musical Produtora LTDA (fl. 70);
21. Notícias de apresentação artística do Padre Fabio de Melo (fls. 71/77);
22. Declaração que não emprega menor de idade (fl. 78);
23. Declaração que inexistem fatos impeditivos que impeçam a sua contratação (fl. 79);
24. Declaração de inexistência de parentesco (fl. 80);
25. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo (fl. 81);
26. Declaração que o artista Padre Fábio de Melo é o cantor principal (fl. 82);
27. Notas fiscais de prestação de serviços de show artístico do Padre Fabio de Melo (fls. 83/86);
28. Alvará de licença para estabelecimento (fl. 87);
29. Certidão Negativa de Débitos do imposto sobre serviços de qualquer natureza da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro (fl.88);
30. Certidão de registro de distribuição de feitos ajuizados (fl. 89);
31. Certidão negativa Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro (fl. 90);
32. Certidão Judicial Cível nº 2024.08000092571 (fls. 91/92);
33. Certidão Judicial Criminal Negativa nº 2024.079999941676 (fls. 93/94);
34. Certidão Negativa de débitos do Governo do Estado do Rio de Janeiro (fl. 95);
35. Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 96);
36. Certidão negativa correcional (fl. 97);
37. Certidão do Tribunal de Contas da União (fl. 98);
38. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fl. 99);



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000146

39. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 100);
40. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 101);
41. Justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (fl. 102);
42. Demonstrativo da despesa orçamentária por classificação econômica (fl. 103);
43. Solicitação de despesa nº 703/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, de 09/04/2024, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) (fls. 104/105);
44. Portaria nº 139/2024 de 27 de março de 2024 (fls.106/108);
45. Decisão nº 19752 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (fls. 109/120);
46. Ofício Circular nº 030/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (fls. 121/122);
47. Justificativa de escolha de artista processo administrativo: 2024.1104.028 (fls. 123/125);
48. Justificativa de preço processo administrativo: 2024.1104.028 (fls. 126/128);
49. Minuta Contrato (fls. 129/142);
50. Comunicação interna nº 177/2024, feita pela CPL (fl. 143).

I - FUNDAMENTAÇÃO:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Prosseguindo a análise, é certo que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna. Neste lance, a matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei no 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

3



Estado de Sergipe
Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000147

Quanto ao “empresário exclusivo”, está expresso no parágrafo 2º do referido art. 74:

“Art. 74...

...

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei no 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública. Dito isto, nota-se que a presente contratação será realizada mediante contrato de exclusividade, conforme explícito nas fls. 67/38, tendo como representante a empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA.

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade. Ademais, quanto à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. Neste caso, foram apresentados sob fls. 71/77, as quais demonstram publicações em sites, referente shows, prêmios e agenda do artista Padre Fabio de Melo.

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

Quanto à justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21), vale ressaltar o § 4º, do artigo 23 da referida Lei, senão vejamos:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial



Estado de Sergipe
Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos 88 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Desta Forma, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações. Logo, às fls. 126/128, está previsto a regular Justificativa de Preço, subscrita pelo Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio e ratificada pelo Prefeito Municipal. No mais, encontra-se sob fls. 83/86, Notas Fiscais referentes apresentações do artista Padre Fabio de Melo.

Está previsto no art. 72 da Nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Estado de Sergipe
Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000149

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Com relação ao documento de formalização e demanda, está anexado ao processo, sob fls. 18/19, bem como justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sob fl. 102.

No que tange aos incisos II e IV, art. 72, da referida Lei, está previsto na Cláusula Nona, da Minuta do Contrato, a Dotação Orçamentária reservada para a demanda em comento.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. Portanto, no inciso V, do artigo 72, relata a necessidade da **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

O art. 62 da Lei no 14.133/2021, no que lhe diz respeito, elucida o conceito de habilitação:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

III - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;"

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei no 14.133/2021. Vejamos:

"Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000150

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei no 14.133/2021.

II - Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei no 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 12 de abril de 2024.

Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
Procuradora Geral do Município
Decreto n.º 172/2023

Vitor Maciel Andrade Silva Santos
Assessor Jurídico
Decreto n.º 033/2024